

O DIREITO À COMUNICAÇÃO E A CONCENTRAÇÃO DE MEIOS - AS NOVAS MÍDIAS E A ARTICULAÇÃO EM REDE: UM POTENCIAL RISCO À DIVERSIDADE INFORMATIVA OU UMA PLURALIDADE DE FLUXOS INFORMACIONAIS NA INTERNET?

Bruno Mello Corrêa de Barros

Rafael Santos de Oliveira

Resumo: Verifica-se que a partir do crescente uso das Tecnologias da Informação e Comunicação que muitas transformações passaram a ocorrer na sociedade contemporânea. Passada a era das máquinas e o período industrial e tendo a informação e as tecnologias como base dominante que uma sociedade organizada em rede foi possível edificar-se. Nesse mote, que o presente artigo pretende analisar as implicações decorrentes da estruturação do eixo informacional e comunicacional a partir do fenômeno de articulação em rede e convergência digital na Internet, permissionando a ótica sobre um possível risco à diversidade informativa ou se todo o espectro de sinergia midiática por meio virtual corresponde a uma nova dinâmica de pluralidade de fluxos informacionais na Rede Mundial de Computadores. Nesta égide, emprega-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico, o primeiro destinado à visualização do direito à informação e o contexto das comunicações no cenário de um Estado Democrático de Direito, já o segundo, compondose a partir de contribuição ofertada pela legislação e aporte doutrinário sobre a matéria. No ínterim do contexto temático ofertado chegou-se a conclusão que a indução de meios de comunicação em âmbito virtual corresponde ao aumento de fluxos informacionais na Internet, na medida que os usuários terão mais fontes informativas, cabendo-lhes escolher àquele que conceder maiores matizes a respeito do conteúdo que necessita ser desbravado ou visualizado em ambiente eletrônico.

Palavras-Chave: Articulação; Concentração; Convergência Tecnológica; Direito à Informação; Pluralidade.

Abstract: It appears that from the increasing use of Information and Communication Technologies that many changes began to take place in contemporary society. After the era of machines and the industrial period and having the information and technology as the dominant basis that a society organized network it was possible to build. In this motto, the present article analyzes the implications of the structure of informational and communicational axis from the network in conjunction phenomenon and digital convergence on the Internet, permissionando the perspective of a possible risk to informative diversity or all synergy spectrum media by virtual means corresponds to a new dynamic of multiple information flows in the World Wide Web. This umbrella, is employed deductive approach method and the method of monographic procedure, the first for the visualization of the right to information and the context of communication in the scenario of a democratic state, as the second, making up from the contribution offered by the law and doctrinal contribution on the subject. In the meantime the thematic context offered came to the conclusion that induction of media in virtual context corresponds to the increase in information flows on the Internet, to the extent that users will have more information sources, leaving them to choose one who bestow greater nuances to about the content that needs to be tamed or viewed in electronic environment.

Key-Words: Articulation; Concentration; Right to information; Plurality; Technological convergence.

INTRODUÇÃO

A partir das transformações políticas, econômicas, sociais e tecnológicas ocorridas nos últimos anos do século XXI, propiciadas, sobretudo, pela utilização e o protagonismo das novas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, muitas mudanças foram postas em atividade no contexto hodierno. O uso da Internet como fonte de informação, cultura, entretenimento e prestação de serviço, além de concretizar-se também como instrumento de participação social e ferramenta de

ativismo político, gera consequências que se alastram para diversas modalidades do tecido social.

Nesse sentido, com as novas dinâmicas postas e o estabelecimento das tecnologias informacionais como verdadeiras balizas para o contorno dos ditames sociais, além de constituir-se como garantidores e efetivadores de determinados direitos que novos espectros passaram a compor-se nessa sociedade em rede. O desenvolvimento das técnicas propôs uma nova reorganização do setor de comunicação e informação até então marcados e dominados pelas mídias clássicas, os quais geriam isoladamente este âmbito, para cunhar-se a partir de um novo eixo que tem como fonte exasperadora a Internet e a gama de potencialidades informacionais e comunicacionais que se operam através dela.

Assim, tendo por base essa nova organização que um fenômeno passou a desenvolver-se nos meios tradicionais de mídia. Desta forma, que começou a surtir efeito a convergência tecnológica, quer dizer, a união de diversas plataformas, como televisão, rádio, jornais e publicações em um único meio, um veículo eletrônico de disseminação, qual seja a Internet. Nesta égide, que as empresas do setor de comunicação desenvolveram métodos de forma a levar os seus serviços também para a Internet, criando uma articulação em rede, como condição de estancar a queda e a fuga de audiência, espectadores, usuários e consumidores. Contudo, esse novo espectro traz reflexos para setores estruturantes da sociedade, como política, economia, informática e, sobretudo, o direito à informação.

Neste enfoque, que o presente trabalho questiona a respeito do direito à comunicação e a concentração de meios sob o espectro da articulação em rede e convergência tecnológica, se tal configuração pode acarretar riscos potenciais à diversidade informativa ou se constituiria apenas o aumento plural de canais de disseminação de fluxos informacionais. Para tanto, o ensaio encontra-se desenvolvido de forma que no primeiro eixo permeia-se a respeito do direito à informação, bem como o cenário da comunicação social e suas implicações. Já no segundo ponto aborda-se a respeito da convergência tecnológica e a sinergia dos veículos de mídia na Internet, elencando-se os riscos e potencialidades.

Quanto à metodologia empregada, optou-se pela utilização do método de abordagem dedutivo, ancorando-se a pesquisa no concernente ao direito à informação e sua consequência basilar de acesso aos cidadãos ao constituir-se premissa estruturante do Estado Democrático de Direito. No que toca ao método de procedimento, elencou-se o monográfico, a partir da contribuição de aporte legal e doutrinário acerca do tema em comento, de forma a visualizar as implicações necessárias da pesquisa temática ora explorada.

1 O DIREITO À INFORMAÇÃO E AS COMUNICAÇÕES NO ATUAL CENÁRIO: da concentração de meios à necessidade de pluralidade de vozes

Com o aprimoramento tecnológico, desenvolvimento das técnicas e a passagem para uma sociedade contemporânea marcada pela fluidez de comunicações e interlocuções entre os indivíduos que o direito à informação ganhou papel de destaque, visto que as TICs se consolidaram como instrumento de efervescência do acesso à informações de todos os âmbitos e gamas, garantindo aos cidadãos o pleno ingresso à pertinentes conteúdos acerca de informações de caráter público, coletivo e de relevante interesse social.

Sendo assim, o direito informacional, ou direito à informação é fruto proveniente do século XX, embora tenha algumas feições sido encontradas em tempos imemoriais, tendo esse direito sido cunhado a partir das transformações postas em sociedade, e ainda segundo Nusdeo Lopes (1997, p. 181) "historicamente era tido como um consectário do direito à expressão e opinião, e também um passo necessário para a garantia da participação política dos indivíduos".

Nesse aspecto é possível vislumbrar o caráter de subordinação existente do direito à informação ao direito de expressão, tendência essa que veio modificar-se apenas com as menções explícitas a essa espécie de direito, em documentos como as leis de imprensa da Baviera e de Hesse em 1949. Ainda segundo Nusdeo Lopes (1997, p. 184) "o direito de ser informado foi preceituado como um direito essencial

a todos pela Lei Fundamental de Bonn, Constituição da República Federal da Alemanha, de 1949".

Contudo, o primeiro documento que garantiu repercussão ampla a esse direito, sob a perspectiva de um direito público à informação, subjetivo e autônomo, carecedor de sistematização própria, foi a encíclica *Pacem in Terris*, do papa João XXIII, editada em abril de 1963 (LOPES, 1997, p. 184-185). Logo, a guisa da tendência perpetrada por países em adotar essa categoria de direito no rol de seus ordenamentos jurídicos, demais Estados passaram a fazê-lo, como por exemplo, a Constituição espanhola, portuguesa, nicaraguense, bem como a Constituição da antiga República Socialista Federativa da Iugoslávia (LOPES, 1997, p. 185-186).

No concernente ao direito à informação no contexto brasileiro, o mesmo encontra-se sedimentado na Constituição Federal, precisamente no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV "b". Tal baliza garante a potencialidade em receber e difundir informações, de caráter pertinente e relevante para a malha social. Sob essa égide, Reichmann (2001, p. 157) preceitua que "o direito da informação é para todos os efeitos uma matéria transversal, independentemente dos campos jurídicos em particular que venham a ser contemplados". Corroborando com tais afirmações, verifica-se a exposição dele como instrumento normativo necessário visto as legislações originadas a partir de tal conceito, como, por exemplo, a Lei 12.527 de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação ou LAI, que tem por objeto regular o acesso às informações de caráter público. Nesse viés Silva (2012, p. 249) expõe que "a liberdade de informação compreende a procura, o acesso, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura".

Assim, sua configuração ocorreria sob a égide de um direito de quarta geração, ou seja, correlatos àqueles direitos difusos, que pertencem a uma coletividade variável em tamanho e a ninguém individualmente. A esse propósito Bonavides (2009, p. 571) aponta que "os direitos de quarta geração atuam de forma a objetivar tanto os de segunda e terceira geração, como também, absorvem (sem remover) a subjetividade dos direitos de primeira geração, pois estes direitos são

otimizados na medida em que se inter-relacionam para alcançarem plena efetividade." Na acepção de Nusdeo Lopes (1997, p. 190):

A dimensão do direito à informação que aqui se pretende evidenciar decorre da relevância assumida pelos meios de comunicação de massa e sua função pública na sociedade atual: o direito de toda a sociedade em ser bem informada, de forma ampla e diversa, de modo a propiciar a formação e consciência política, social, cultural dos indivíduos livre e isonomicamente, garantindo a todos o acesso aos meios de comunicação de massa para que possam receber e transmitir pensamentos e opiniões, com vistas a assegurar também o pluralismo político e social definidores de uma sociedade democrática.

Portanto, para a referida autora "a informação se mostra matéria-prima essencial na sociedade contemporânea", de modo que só é possível guiar os acontecimentos da vida política, econômica, cultural e social hodierna quando os cidadãos estão permanentemente e corretamente informados. Ademais, porquanto é necessária a exasperação de "fatos que ocorrem no mundo, ideias e ideologias existentes, toda a sociedade torna-se titular de um direito indivisível de ser corretamente informada, de forma plural, sem distorções intencionais ou censura prévia, seja estatal, seja privada" (LOPES, 1997, p. 191).

Sob esse viés, dominando o direito à informação e as comunicações por larga escala e por extenso período de tempo estiveram às empresas midiáticas detentoras de concessões públicas do setor de radiodifusão, as quais passaram a gerenciar o âmbito conforme suas concepções ideológicas e seguindo orientações de premissas econômicas, comerciais e financeiras. Sendo assim, antes de ingressar na temática em comento, cumpre referenciar acerca do termo mídia, o qual ganhou contornos a partir dos muitos significados que compõem sua base secular.

Nesse ínterim, a palavra mídia sofre, ao longo do tempo, uma grande extensão em seu significado. O estudioso italiano Mauro Wolf (1987) chama a atenção para o fato de que a mídia:

[...] Constitui simultaneamente um importantíssimo setor industrial, um universo simbólico objeto de consumo de massa, um investimento tecnológico em contínua expansão, uma experiência individual cotidiana, um terreno de confronto político, um sistema de intervenção cultural e de agregação social e um entretenimento.

Seguindo essa lógica comercial, guiada pelos pontos de audiência e pelos apelos firmados em contornos financeiros e mercadológicos que se desenham as estruturas informativas destas empresas que operam as notícias que veiculam a partir de agendamentos, em um conceito concebido como *agenda setting*, de forma a superexpor os conteúdos noticiosos conforme as bases que firmam os campos que regem as empresas e corporações deste setor, bem como a partir de liames e estratégias políticas.

A essas estratégias políticas tem-se denominado Coronelismo Eletrônico, onde políticos de grande representatividade de uma determinada região tornam-se donos de empresas e veículos de comunicação, utilizando-se de tais aportes comunicacionais e informacionais para garantir sua permanência em determinado cargo ou para efetivar sua candidatura e aquisição de cargo em pleito eleitoral. Ao controlar as concessões, o novo coronel promove a si mesmo e aos seus aliados, hostiliza e cerceia a expressão dos adversários políticos e é fator importante na construção da opinião pública, cujo apoio é disputado tanto no plano estadual quanto federal. No coronelismo eletrônico, portanto, a moeda de troca continua sendo o voto, como no velho coronelismo. Só que não mais com base na posse da terra, mas no controle da informação, vale dizer, na capacidade de influir na formação da opinião pública (LIMA, 2011, p. 105-106).

Dentro desse contexto, cumpre referenciar as palavras de Lima (2011. p. 30-31):

Pode-se afirmar, portanto, que, quando se trata da radiodifusão e da imprensa, nos antecipamos à tendência de concentração da propriedade na mídia manifestada pelo recente processo de globalização. A propriedade entre nós sempre foi concentrada e, ademais, concentrada dentro de parâmetros inexistentes em outros países. A sinergia verticalizada em áreas de produção de entretenimento (telenovelas) é prática consagrada na TV comercial brasileira há muitos anos. Não somos rigorosos no cumprimento dos poucos limites existentes em lei com relação ao número possível de concessões de rádio e TV para o mesmo grupo empresarial no mesmo mercado. Permitimos a propriedade cruzada na radiodifusão, e entre a radiodifusão e a imprensa. Não colocamos limites às audiências das redes de televisão. Esse quadro regulatório gerou um fenômeno de concentração horizontal, vertical, cruzado e "em cruz", sem paralelo. Somos o paraíso da radiodifusão privada comercial oligopolizada.

Nesse concerne que reverbera-se acerca da regulamentação do setor das comunicações, visto que diversos dos dispositivos constitucionais que tratam da matéria carecem de uma efetiva implementação por parte do agente público e legiferante, o que ao fim e ao cabo acaba acarretando a consolidação de práticas de concentração de meios e veículos eletrônicos de mídia sob a égide de pequenos grupos de empresas e famílias que recebem outorgas para desempenhar esse serviço e essa função de grande relevância social, econômica, política e cultural.

Nesse contexto, Lima (2011, p. 222-223) refere:

[...] A histórica concentração do controle da mídia brasileira em mãos de poucos grupos privados restringe a concorrência, vale dizer, a pluralidade de proprietários e, conseqüentemente, aumenta os riscos de maior controle do conteúdo, isto é, de menos diversidade. Diversidade que não deve ser confundida com diferença ou segmentação mercadológica, mas diversidade na representação de distintos interesses da sociedade. É dentro desse contexto midiático que se realizam as elações entre poder e cidadania no Brasil.

Assim, que preconiza-se no cenário hodierno em prol da ampla efervescência da pluralidade de vozes e para o efetivo cumprimento dos ideais sedimentados na Constituição Federal a democratização do setor de mídias, quer dizer, a abertura a outras potenciais fontes informadoras, noticiadoras e também de fornecimento de entretenimento, cultura e prestação de serviços a partir da radiodifusão, em compromisso com o cidadão telespectador e usuário.

Leciona Schreiber (2013, p. 25) que:

O tema da democratização do conteúdo informativo não equivale ao direcionamento de conteúdo, à censura prévia ou a qualquer outra atitude intolerável do Poder Público. Diz respeito ao acesso, que deve ser garantido de modo democrático em uma atividade tão relevante quanto a comunicação social. [...] O Direito possui um importante papel promocional neste campo, ligado à efetiva aplicação dos princípios constitucionais, notadamente no tocante à regionalização do conteúdo, ao estímulo às produções independentes e assim por diante.

Pode-se afirmar, portanto, que a democratização dos veículos eletrônicos de mídia é medida justa e necessária, garantidora de informações provenientes de fontes plúrimas, no compromisso com a diversidade, cidadania e com o respeito ao Estado Democrático de Direito.

Nesse aspecto, com a introdução das tecnologias informacionais, novos matizes são postas no cenário contemporâneo, a chamada "Revolução da Mídia", a sucessão de avanços tecnológicos ligados à Internet, à telefonia celular e à cultura digital não tem apenas ampliado o alcance dos meios tradicionais de comunicação, mas tem resultado na abertura de espaços inteiramente novos para o intercâmbio de informações e ideias (SCHREIBER, 2013, p. 11), ou seja, fenômenos de interação entre meios eletrônicos tem sido propiciados a partir do desenvolvimento e do aprimoramento das técnicas. Schreiber (2013, p. 11), nesse contexto, afirma:

Não se trata apenas de uma enxurrada de novos dados, como antecipada por Einstein e outros tantos pensadores que, já há algum tempo, advertiam para a multiplicação de informações que são lançadas diariamente sobre nós – fenômeno que chegou a ser chamado por Roy Ascott de "o segundo Dilúvio". Trata-se, na verdade, de uma transformação bem mais aprofundada, que, alterando a própria estrutura "autoritária" dos meios tradicionais de comunicação de massa, convoca os indivíduos a participarem ativamente não apenas da seleção, mas da própria construção e depuração das informações que recebem, exprimindo, nesse sentido, um caráter genuinamente "revolucionário" (SCHREIBER, 2013, p. 11).

Dessa forma, ampliando o alcance informacional e oportunizando a construção coletiva das informações, inaugura-se a indução às tecnologias informacionais e a midiatização, onde todas as interfaces e interlocuções ocorrem por meio da Internet e da virtualidade. Quer dizer, a sociedade contemporânea (dita "pós-industrial") rege-se pela midiatização, quer dizer, pela tendência à virtualização das relações humanas, presente na articulação do múltiplo funcionamento institucional e de determinadas pautas individuais de conduta com as tecnologias da comunicação (SODRÉ, 2006, p. 20).

Assim, o novo espectro composto pelas novas mídias diz respeito à convergência tecnológica e articulação em rede, ocasionando um potencial obstáculo à diversidade informativa ou atuando como instrumento garantidor de uma pluralidade informacional na Internet.

É sobre tal tema que se passa a destacar.

2 A CONVERGÊNCIA TECNOLÓGICA E ARTICULAÇÃO EM REDE: risco à diversidade informativa ou pluralidade informacional na Internet?

A comunicação é um processo fundamental e a base de toda organização social. É mais do que a mera transmissão de mensagens, é uma interação humana entre indivíduos e grupos por meio do qual se firmam identidades e definições (CREMADES, 2009, p. 201), deste modo, compreendendo a emergência desta configuração que se visualiza o grande investimento e o poderio econômico destinado pelas grandes empresas e corporações de mídia na tentativa de controlar o setor comunicacional e informacional, que por si só já é de grande e vultuosa concentração.

Contudo, a partir do efeito catalisador das tecnologias digitais, que novas dinâmicas e configurações são possíveis na sociedade em rede ou sociedade informacional, a reorganização do espaço midiático audiovisual tem origem no processo acelerado de inovações que as chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs experimentaram nas últimas décadas (LIMA, 2011, p. 216), assim, nesse contexto, que surgem a revolução digital e a convergência tecnológica.

Sob esse aspecto, Lima (2011, p. 216-217) contribui:

[...] A chamada revolução digital, isto é, a possibilidade de conversão – redução – de textos, sons e imagens a *bits*, está na origem dessas inovações. Foi ela que possibilitou a convergência tecnológica que está dissolvendo as fronteiras entre telecomunicações, a comunicação de massa e a informática, ou seja, entre o telefone, a televisão e o computador, ou entre a televisão, a Internet e o computador. As diferentes tecnologias que eram necessárias para as várias transmissões analógicas – telégrafo para texto, telefonia para voz, radiodifusão para sons e imagens etc. – estão convergindo numa única tecnologia e estão sendo substituídas por redes digitais integradas de usos múltiplos – via cabo ótico, satélites ou rádios digitais, eles próprios avanços tecnológicos fundamentais.

No tocante à convergência tecnológica e sinergia dos veículos de mídia, sabe-se que "a Internet não é um meio de comunicação, mas uma plataforma de comunicação de pessoas" (CREMADES, 2009, p. 204), que por meio dela propicia a interação e demais atividades. De acordo com Castells (2003, p. 13) "a rede global de redes de computadores, é um dos mais revolucionários meios tecnológicos, uma vez que permite a comunicação entre usuários de todo o mundo pela interconexão de redes" e essa nova dimensão baseada na convergência de mídias se refere a um

avanço tecnológico provocado pela digitalização, que tem por consequência direta a diluição das fronteiras entre telecomunicações e a radiodifusão.

Entretanto, cumpre explicitar a inauguração do fenômeno entendido por convergência tecnológica, esta, por sua vez, corresponde, segundo Jenkins "ao fluxo de conteúdos através de múltiplos suportes midiáticos, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação". Quer dizer, tal tendência traduz-se em uma sinergia dos veículos de mídia, que passam a operar através do sistema de Internet, o referido autor ainda afirma que "convergência é uma palavra que consegue definir transformações tecnológicas, mercadológicas, culturais e sociais" (JENKINS, 2008, p. 27).

De acordo com Rangel (1999, p. 13) "a convergência digital exige que todos os tipos de comunicação sejam processados por computadores, o que não apenas aumenta a confiabilidade e a velocidade de transmissão, como estimula a multiplicação de computadores no mundo". Do mesmo modo, Jenkins (2008, p. 39-40) reitera colocando que "os velhos meios de comunicação não estão sendo substituídos. Mais propriamente, suas funções e status estão sendo transformados pela introdução de novas tecnologias".

A partir dessa configuração, é de se levar em consideração que a inerente interatividade da Internet coloca em cheque os modelos unidirecionais da grande mídia, vez que as novas plataformas ofertadas por esse sistema de suporte oferecem a possibilidade do protagonismo, organização em rede e a possibilidade de também construir a informação. Conforme Cardoso, "a Internet oferece-nos comunicação de massa e comunicação interpessoal" (2007, p. 187) e, "tecnologicamente possibilita a todos consumir informação e entretenimento e ao mesmo tempo produzi-los" (CARDOSO, 2007, p. 188).

Essa nova dinâmica, marcada pela fluidez e circulação instantânea de informação e conteúdos, tendo por base as plataformas digitais que transpõem fronteiras não apenas territoriais, derrubam obstáculos e tendo, ainda, a noção de que a informação é um bem maior de interesse coletivo, que as grandes

corporações de comunicação passaram a se reorganizar, de forma a equilibrar-se nesse novo eixo cunhado pela revolução tecnológica e convergência de mídias.

Nesse ínterim, tais empresas passaram a apostar no tráfego simultâneo de dados e noticiários, transportando-os dos veículos de massa tradicionais que tem como marca a unidirecionalidade (imprensa propriamente dita como jornais, rádios, publicações e televisão) aos meios digitais. Esse fenômeno ocorre por conta do desenvolvimento das tecnologias digitais e, sobretudo devido ao crescente acesso à Internet e a possível perda de consumidores e espectadores desses meios tradicionais, levando-se em consideração que a mídia digital oferece outras oportunidades de interação comunicacional e informacional.

Sobre tal tendência, Jenkins (2008, p. 45) aduz:

A convergência exige que as empresas midiáticas repensem antigas suposições sobre o que significa consumir mídias, suposições que moldam tanto decisões de programação quanto de marketing. Se os antigos consumidores eram tidos como passivos, os novos consumidores são ativos. Se os antigos consumidores eram previsíveis e ficavam onde mandavam que ficassem, os novos consumidores são migratórios, demonstrando uma declinante lealdade a redes ou a meios de comunicação. Se os antigos consumidores eram indivíduos isolados, os novos consumidores são mais conectados socialmente. Se o trabalho de consumidores de mídia já foi silencioso e invisível, os novos consumidores são agora barulhentos e públicos.

Percebe-se, com isso, que "à medida que passam por essas transformações, as empresas midiáticas não estão se comportando de forma monolítica" (JENKINS, 2008, p. 45), vez que procuram estratégias de como proceder frente a nova dinâmica posta em tela. Uma das alternativas encontradas é a indução do que é feito na mídia de massa tradicional para a mídia digital, o que circunstancialmente pode acarretar riscos iminentes à diversidade informativa, já que o indivíduo pensa estar obtendo informações de caráter livre, de forma plural e democrática, livre de indulgências políticas, culturais e ideológicas quando, na verdade, recebe informações perpassadas pelos interesses dos grandes conglomerados de comunicação que passam a diluir seus conteúdos também por meio de plataformas digitais.

Sob a nova perspectiva de organização das estruturas midiáticas, Canclini (2008, p. 20-21) relata:

A fusão de empresas acentua essa integração multimídia e a sujeita a critérios de rentabilidade comercial que prevalecem sobre a pesquisa estética. [...] A promiscuidade entre os campos não se deve apenas à reestruturação dos mercados e à fusão de empresas procedentes de campos diferentes. Resulta também do processo tecnológico de convergência e da formação de hábitos culturais diferentes em leitores que, por sua vez, são espectadores e internautas.

Impende prescrever que essa sinergia de veículos eletrônicos comunicacionais oferece grande oportunidade econômica para essas empresas, visto a possibilidade de controlar determinados setores. Segundo Jenkins (2008, p, 45) "a convergência representa uma oportunidade de expansão aos conglomerados das mídias, já que o conteúdo bem-sucedido num setor pode se espalhar por outros suportes".

Não obstante a isso, partindo-se da máxima de que a informação é matéria-prima para o desenvolvimento, conforme defendido pela autora Nusdeo Lopes (1997, p. 146), verifica-se que "os meios de comunicação de massa representam importante agência de desenvolvimento, vez que introduzem padrões de comportamento, desenvolvem motivações e criam expectativas ideais de atuação e modos de vida" (CAMARGO, 1978, p. 43-44).

Sendo assim, necessária visualização do caráter imperioso da informação, que representa força motriz na sociedade contemporânea, gerenciado âmbitos político e de participação democrática, comportamentos do cidadão, tendências consumeristas e também de agendamento, guiando os assuntos que são merecedores de atenção e destaque, colocando a olhos vistos do cidadão celeumas e problemas, exigindo prestações do Poder Público.

Nesse concerne não se pode olvidar da concepção ministrada por Castells de que se vivencia uma sociedade informacional. A esse propósito, o autor afirma que "o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o pensamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e de poder devido às novas

condições tecnológicas surgidas neste período histórico" (CASTELLS, 2008, p. 64-65).

Ademais, o Estado Democrático de Direito exige a participação da sociedade em todas as esferas, de forma a influenciar potencialmente os rumos do próprio Estado e da malha social, e tal incumbência só se efetiva quando esse indivíduo recebe informação adequada e correspondente. Nusdeo Lopes já afirmara que a partir do momento em que as pessoas tiverem maior informação plural, poderão construir seu pensamento sobre todos os aspectos da sua vida de forma autônoma, tanto em relação ao poder do Estado quanto em relação ao pensamento elaborado e transmitido pelos meios de comunicação de massa (LOPES, 1997. P. 175).

Vale dizer, em outras palavras, que o objetivo precípua das grandes empresas e organizações de comunicação é dominar o setor da informação também na Internet, para quem sabe impedir as ideias plurais e o caráter descentralizado, de forma a potencializar o seu lucro e rendimento comercial. Nesse sentido, Jenkins (2008, p. 44) expunha que "empresas midiáticas estão aprendendo a acelerar o fluxo de conteúdo midiático pelos canais de distribuição para aumentar as oportunidades de lucros, ampliar mercados e consolidar seus compromissos com o público".

Como dito alhures, não há como precisar a respeito das consequências advindas do novo paradigma tecnológico, vez que a amplitude de tais acontecimentos podem alastrar-se para todas as gamas que circundam a temática, sejam elas política, cultural, financeira, mercadológica e informacional, o que se prescreve são os efeitos potencialmente lesivos em se tratando de diversidade informativa, se os canais de informação seriam lesados, causando prejuízo àqueles que buscam informações livres de indulgências, as quais permanecem atreladas às mídias clássicas de comunicação.

Nesse tema, Lima (2011, p. 217) coloca:

[...] As consequências da digitalização e da convergência são imensas e estão se desenvolvendo diante de nós sem que ainda possamos compreender toda sua amplitude. Na economia política do setor, por exemplo, ocorre uma enorme e sem precedentes concentração de propriedade. Os executivos de mídia têm se utilizado do eufemismo sinergia para identificar esse processo. Assistimos à emergência e à consolidação

de um reduzido número de megaempresas globais, fruto do avalanche de aquisições, fusões e *joint ventures* envolvendo Estados nacionais, bancos, grandes empreiteiras e empresas transnacionais privadas, estatais e mistas no bojo da onda internacional de privatizações e desregulamentação. Esse esquema se reproduz nos níveis regionais e locais, inclusive na América Latina e no Brasil.

Nesta direção, a partir da inauguração do fenômeno entendido por convergência tecnológica e a conseqüente organização dos veículos de mídia em uma articulação em rede que se vislumbra o rompimento com o prisma dominante, se parte de uma mídia unidirecional, gerada e difundida por uma fonte centralizada e avança-se para uma nova mídia cada vez mais interativa, a qual permite que os consumidores possam escolher os recursos de informação desejados no momento e no formato que quiserem (OLIVEIRA, 2013, p. 334).

Salienta-se, desta forma, que por mais que as empresas e conglomerados da indústria midiática e audiovisual empenham-se em exportar todos os conteúdos que produzem sob a gênese tradicional e levá-los para a dinâmica virtual calcada na Rede Mundial de Computadores, ainda caberá ao indivíduo internauta, consumidor deste conteúdo e desta informação escolher àquele site ou canal que melhor lhe aprover no oferecimento da continência informacional, ou seja, o poder de escolha estará nas mãos daquele que possui e usufrui do sistema de Internet.

Destaca Wilson Dizard Jr. (2000, p. 40-41), sobre o tema em comento:

[...] A nova mídia não é apenas uma extensão linear da antiga. A mídia clássica e a nova mídia oferecem recursos de informação e entretenimento para grandes públicos, de maneira conveniente, de maneira conveniente e a preços competitivos. Dessa forma, a diferença em relação a nova mídia é que ela proporciona uma pluralidade de novos recursos aos consumidores graças à Internet, resultando numa conexão interativa entre o consumidor e o provedor da informação.

Sendo assim, a midiatização implica uma qualificação particular de vida, um novo modo de presença do sujeito no mundo. [...] A midiatização pode ser pensada como um novo *bios*, uma espécie de quarta esfera existencial, com uma qualificação cultural própria (uma "tecno cultura"), historicamente justificada pelo imperativo de redefinição do espaço público burguês (SODRÉ, 2006, p. 22), ou seja, todas as interlocuções hodiernamente perpassam pelos veículos eletrônicos de mídia, sejam de uma forma ou de outra.

Dando seguimento a esse entendimento, aponta Sodré (2006, p. 22):

O conceito de mídiatização – ao contrário de mediação – não recobre, entretanto, a totalidade do campo social, e sim, o da articulação hibridizante das múltiplas instituições (formas relativamente estáveis de relações sociais comprometidas com finalidades humanas globais) com as várias organizações de mídia, isto é, com atividades regidas por estritas finalidades tecnológicas e mercadológicas, além de culturalmente afinadas com uma forma ou um código semiótico específico.

Como se vê, mesmo que haja total transposição dos conteúdos exasperados em mídias clássicas para ramos audiovisuais na Internet, caberá ainda ao indivíduo que controla o aporte tecnológico decidir a partir de qual parâmetro óptico desejar obter suas notícias e o prisma informacional que irá reger a composição política, cultural, social e ideológica. Assim, a convergência tecnológica e a articulação em rede formam arranjos digitais que possibilitam ao invés de potenciais riscos à diversidade informativa, mas ao contrário, vislumbram aumento plural nos fluxos informacionais perpassados na Internet.

CONCLUSÃO

Passada a Revolução Industrial e todo o contexto da maquinaria que iniciou-se na Inglaterra no século XVIII e espalhou-se por toda Europa no século XIX e XX, que adentra-se em um novo momento histórico, uma revolução pautada na informação e na tentativa de controle sob a mesma. A utilização das tecnologias informacionais estão remodelando as configurações das relações contemporâneas, na medida de abertura de um espaço de troca e acesso a novos conteúdos, propiciando aos indivíduos o exercício pleno do direito à liberdade de expressão, para exasperar todas as ideias e opiniões existentes sobre os mais variados temas e contextos.

Aliado a esse crescimento exponencial e desenvolvimento das técnicas está o panorama das comunicações, tema que veio a ser explorado no primeiro eixo do presente trabalho. Nesse concerne, visualizou-se o atual cenário da comunicação social brasileira, a qual encontra-se permeada pelas mais variadas

formas e práticas de concentração de meios e veículos de mídia, de forma a reduzir a pluralidade de vozes e a dissidência, quando da existência de confronto de ideias e opiniões acerca de determinado assunto de relevância pública e coletiva. Também no mesmo mote, observou-se a prática de coronelismo eletrônico, que consiste unicamente na barganha política em troca de votos em pleito eleitoral, só que com a utilização dos meios de comunicação para perpetrar a consciência e formação da opinião pública.

Dando seguimento, no segundo tópico abordado no ensaio, prospectou-se a visualização acerca de um fenômeno originado a partir da revolução digital, trata-se da convergência tecnológica e articulação em rede, que diz respeito à indução de todas as mídias tradicionais e clássicas para o meio virtual, deslocando o eixo informacional e comunicacional para a Rede Mundial de Computadores. Nesse ínterim, questionou-se a respeito desta prática, se constituiria um forçoso embaraço à diversidade informativa, na medida em que os meios de comunicação tradicionais já concentrados levariam suas indulgências também para o âmbito digital, ou se constituiria um fomento à pluralidade de fluxos informacionais na Internet.

Neste enfoque, conclui-se que a partir da convergência tecnológica e reorganização dos meios de comunicação tendo como fulcro a articulação em rede que novas dinâmicas foram postas na malha social, cultural, empresarial e econômico-financeira. O setor empresarial e as corporações passaram a investir no aporte tecnológico, de modo a diluir seus conteúdos no âmbito virtual, de forma a frear a queda de anunciantes, audiência e expectadores, frente à ampla diversidade e nichos postos na Internet, os quais concorrem diretamente. Contudo, mesmo com o novo paradigma das comunicações cabe ainda ao indivíduo que se utiliza da Internet decidir a qual conteúdo informacional deseja acessar, para qual site irá direcionar sua atenção e consumir informação e notícias.

O que se vislumbra, então, é que a convergência digital e a articulação dos veículos eletrônicos de mídia contribuem diretamente para o fomento de canais na Rede Mundial de Computadores, exercendo uma abertura, promovendo o acesso e constituindo uma pluralidade informacional nos fluxos deslocados na Internet, de modo a corroborar com a diversidade informativa e não obstaculizá-la. O acesso e a

escolha estão sob a égide do internauta, ele a partir do aporte tecnológico que se utiliza tem a liberdade e a consciência sobre qual site promoverá suas buscas, pesquisas, se informará ou coletará dados que forem assim necessários. Os fluxos informacionais na Internet estão, assim, em perfeita consonância e harmonia com a liberdade de expressão, liberdade de escolha e diversidade informativa, pedras angulares quando se trata de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília, 1988.

_____. **Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 31 Jul. 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CARDOSO, Gustavo. **A Mídia na Sociedade em Rede: filtros, vitrines, notícias**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CAMARGO, Nelly. **Comunicação de Massa: O Impasse Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

CANCLINI, Nestor García. **Leitores, espectadores e internautas**. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2008.

CREMADES, Javier. **Micropoder: a força do cidadão na era digital**. Tradução de Edgard Charles. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2009.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, negócios e a sociedade. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **O poder da identidade**: A era da informação economia, sociedade e cultura. V. 2. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. 530p.

DIZARD JR., Wilson. **A nova mídia**: a comunicação de massa na era da informação. 2. ed. Tradução de Edmond Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. Tradução de Susana Alexandria. São Paulo: Aleph, 2008.

LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito à informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

LIMA, Venício Artur de. **Regulação das Comunicações**: história, poder e direitos. São Paulo: Paulus, 2011.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. **Dos Primórdios da Internet à Blogosfera**: Implicações das mudanças nos fluxos informacionais na sociedade em rede. In. Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Organizador Jerônimo Tybusch ... [et al.]. Ijuí, RS: Unijuí, 2013 (p.321-351)

RANGEL, Ricardo Pedreira. **Passado e futuro da era da informação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

REICHMANN, Gerhard. **Direito da Informação na Áustria**. In: KOLB, A.; ESTERBAUER, R.; RUCKENBAUER, H. (Org.). Ciberética. São Paulo: Loyola, 2001.

SANCHES, Oscar Adolfo. **Governo Eletrônico no Estado de São Paulo**. São Paulo: Série Didática n.7, 2003.

SCHREIBER, Anderson (Coord.). **Direito e Mídia**. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros Editores, 2012.

SODRÉ, Muniz. Eticidade, Campo Comunicacional e Miatização. In: MORAES, Dênis. (Org.). **Sociedade Miatizada**. Traduções de Carlos Frederico Moura Silva, Maria Inês Coimbra Guedes, Lucio Pimentel. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

WOLF, Mario. **Teorias da Comunicação**. Lisboa: Editorial Presença, 1987.